

*Conselho Nacional de Justiça*

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
97ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003846-3**

**Numeração Única: 0003846-40.2009.2.00.0000**

**Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA**

**Requerente: André Luis Alves de Melo**

**Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**


**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*“O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator para: 1) dispensar o Requerente do pagamento de qualquer taxa para a obtenção da certidão de antecedentes criminais; 2) atribuindo caráter geral e normativo à presente decisão, determinar a gratuidade da expedição de certidão de antecedentes criminais, comunicando-se a decisão a todos os Tribunais de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Morgana Richa, Felipe Locke e Jorge Hélio. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilson Dipp. Plenário, 26 de janeiro de 2010.”*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Augusto de Brito Nobre, Leomar Barros Amorim de Sousa, Nelson Tomaz Braga, Paulo de Tarso Tamburini Souza, Walter Nunes da Silva Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Jefferson Luis Kravchychyn, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presente o Assessor Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Osvaldo Pinheiro Ribeiro Junior. Ausente, justificadamente, o Procurador Geral da República.

Brasília, 26 de janeiro de 2010

  
**Ionice de Paula Ribeiro**  
Secretária Processual



*Conselho Nacional de Justiça*

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.005650-7**

**Numeração Única: 0005650-43.2009.2.00.0000**

**Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA**

**Requerente: Pedro Augusto Teles de Almeida Barbosa**

**Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*“O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator, no sentido de ampliando o caráter geral e normativo conferido à decisão proferida no PCA 3846-40/2009 (julgado em 26/01/10), determinar a gratuidade da expedição de certidão de antecedentes criminais e cíveis, comunicando-se a decisão a todos os Tribunais de Justiça. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Cezar Peluso e os Conselheiros Leomar Barros e Paulo Tamburini. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilson Dipp. Plenário, 10 de fevereiro de 2010.”*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Augusto de Brito Nobre, Nelson Tomaz Braga, Walter Nunes da Silva Júnior, Morgana de Almeida Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010

  
**Ionice de Paula Ribeiro**  
Secretária Processual